

MINUTA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- SESC-AR/DFDF – 2023 – CPS – XXX

Contrato de Prestação de Serviços para a contratação de operadora de plano de saúde especializada em serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, CEP 71.200-020 inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º XX.XXX.XXX, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no (Estado/UF), de um lado, e do outro, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com Inscrição Estadual n.º XX.XXX.XXX, estabelecida no (endereço), (Estado/UF), CEP XX.XXX- XXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º XX.XXX.XXX, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no (Estado/UF), resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de operadora de plano de saúde especializada em serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia, exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico, terapia e internações, tanto em caráter eletivo quanto urgências/emergências, independentemente do local de origem do evento, em hospitais, clínicas e prontos-socorros, em rede própria, credenciada ou

referenciada para os empregados do Sesc-AR/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital do Pregão Eletrônico nº. 55/2023, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pela prestação dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contratação de operadora de plano de saúde especializada em serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia, exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico, terapia e internações, tanto em caráter eletivo quanto de urgências/emergências, independentes do local de origem do evento, em hospitais, clínicas e prontos-socorros, em rede própria, credenciada ou referenciada para os empregados Sesc-AR/DF.	MÊS	12	R\$	R\$
TOTAL					R\$

VALOR POR FAIXA ETÁRIA			
FAIXA ETÁRIA	PADRÃO 01	PADRÃO 02	PADRÃO 03
0-18	R\$	R\$	R\$
19-23	R\$	R\$	R\$
24-28	R\$	R\$	R\$
29-33	R\$	R\$	R\$
34-38	R\$	R\$	R\$
39-43	R\$	R\$	R\$
44-48	R\$	R\$	R\$
49-53	R\$	R\$	R\$
54-58	R\$	R\$	R\$
59-	R\$	R\$	R\$
TOTAL	R\$	R\$	R\$

Parágrafo primeiro. O CONTRATANTE possui, aproximadamente, 1.400 (mil e quatrocentos) empregados, os quais poderão optar ou não pela adesão ao Plano de Saúde, podendo incluir os dependentes legais.

Parágrafo segundo. Para fins de estimativa, estão ativos no Plano de Saúde vigente, cerca de 2.239 pessoas, conforme Faixa etária inclusa no Termo de Referência.

Parágrafo terceiro. Tendo em vista que a prestação do serviço depende da adesão colaboradores e/ou dependentes, a quantidade de empregados prevista nesta Cláusula é estimada e, portanto, a solicitação dar-se-á de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, mediante a comunicação a ser feita pela Coordenação de Gestão de Pessoas – Cogep.

Parágrafo quarto. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias à prestação do serviço, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do serviço deverá ser feita por meio de rede credenciada e/ou referenciada, com médicos e/ou estabelecimentos, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM, com reputação ilibada e idoneidade reconhecida.

Parágrafo primeiro. Os profissionais deverão observar as atribuições, leis e regulamentos próprios inerentes à função, com rigorosa observância das especificações técnicas, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº. 55/2023, Termo de Referência e demais Anexos, partes integrantes deste Instrumento.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá:

1) possuir rede de atendimento credenciada/referenciada para consultas eletivas e internação hospitalar em todas as especialidades no Distrito Federal, comprovando-as antes da assinatura do contrato, conforme definido para cada tipo de plano;

2) manter os dependentes e agregados já incluídos no plano vigente, todos obrigatoriamente sob o conceito de **faixa etária**;

3)garantir a transferência de empregados para apólice de inativos, seja por motivo de aposentadoria ou cessação do vínculo empregatício sem justa causa, desde o início e durante toda a vigência contratual, de acordo com o período de contribuição do ex-empregado nos termos da RN ANS 279/2011 e dos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 9.656/1998. Neste caso, a cobrança será feita diretamente ao beneficiário titular;

4)Disponibilizar meio eletrônico para movimentação cadastral via internet (inclusão, exclusão, alteração) e para acompanhamento das faturas e acesso aos relatórios de sinistralidade.

5)A partir da data de assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a implantação do serviço de assistência médica, considerando a emissão de cédula de identificação e disponibilização de publicação com rede credenciada. Fica determinado que a utilização do plano por parte dos beneficiários será iniciada a partir do primeiro dia útil seguinte à implantação do plano. Assim, a CONTRATADA não fará *jus* a remuneração do período de implantação.

6)A CONTRATADA deverá disponibilizar ao(s) beneficiários(as), carteira de identificação em versão digital, com reconhecimento e aceitação em toda a sua rede assistencial contratada, por meio de seus canais digitais e de aplicativo eletrônico. Quando solicitada pelo beneficiário, a empresa deverá disponibilizar a carteira física para o beneficiário e seus dependentes;

7)É vedada a cobrança de quaisquer taxas para implantação do plano de saúde contratado;

8)Todas as negativas de autorizações deverão ser comunicadas formalmente aos beneficiários, mediante solicitação e acompanhadas de justificativa detalhada e em linguagem clara, nos termos da RN ANS 395/2016.

9)O beneficiário poderá se utilizar dos médicos ou instituições relacionadas na rede de serviço da empresa contratada, de acordo com o plano por ele subscrito, exclusivamente para o atendimento decorrente de riscos cobertos. Ao utilizar a rede referenciada ou contratada, o beneficiário não fará qualquer desembolso, cabendo à empresa contratada efetuar o pagamento diretamente ao referenciado ou contratado, em nome e por conta do beneficiário;

10)A CONTRATADA poderá exigir autorização prévia para a realização de procedimentos conforme preconiza a ANS, devendo dar ampla

publicidade destes mecanismos a seus beneficiários;

11)A CONTRATADA reserva-se o direito de alterar a rede de prestadores de serviços, obedecido os trâmites legais existentes, principalmente no que se refere à mudança de entidade hospitalar, conforme art. 17 da Lei Federal nº 9.656/1998, mediante comunicação;

12)É facultada a substituição de entidade hospitalar, desde que por outra equivalentee mediante comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias em vigor, conforme as normas estabelecidas pela ANS.

13)Na hipótese de ocorrer a substituição de entidade hospitalar por vontade da CONTRATADA durante período de internação de beneficiário, será garantido o pagamento das despesas relacionadas à internação até a alta hospitalar, estabelecidapelo médico assistente, exceto nos casos de infração às normas sanitárias. Em todas as situações, a CONTRATADA providenciará, às suas expensas, a transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade da assistência;

14)A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender às necessidades dos beneficiários, com acesso direto dos beneficiários à rede credenciada/referenciada.

15)A CONTRATADA deverá disponibilizar, no seu site e/ou em aplicativo, a relação completa da rede de atendimento para os planos contratados;

16)Não será permitida a exigência de consulta prévia com enfermeiro ou médico da família ou quaisquer outros prestadores que limitem o acesso do beneficiário a quaisquer serviços previstos no plano de saúde como pré-requisito para autorização deconsultas com especialistas ou realização de exames;

17)Independentemente da supressão ou aumento do número de vidas, quaisquer revisões ou reajuste ou qualquer outra forma de modificação positiva dos valores cobrados somente poderão ocorrer no aniversário do contrato, exceto nos casos de mudança de faixa etária de dependente ou agregado;

18)Caso seja demonstrado e verificado que o serviço não está sendo

realizado a contento, o Sesc-AR/DF poderá aplicar as penalidades previstas no artigo 31, Resolução Sesc nº 1.252/2012, ou, ainda, rescindir motivadamente o contrato a qualquer tempo, sem aplicação de multas por parte da CONTRATADA, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

O pessoal destinado à prestação dos serviços não terá vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo contratado, subordinado e remunerado única e exclusivamente pela CONTRATADA, CREDENCIADA e/ou REFERENCIADA, que será responsável por encargos sociais e trabalhistas, 13º salário, férias, vales transportes, auxílio alimentação, seguros de acidentes de trabalho, impostos, taxas, contribuição previdenciária, verbas rescisórias e outros previstos em lei ou em normas coletivas de trabalho.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA assumirá plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha sofrer seu pessoal.

Parágrafo segundo. Os profissionais designados para prestação do serviço contratado devem cumprir os requisitos constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1) Prestar os serviços de assistência à saúde, em âmbito regional ou nacional, nos termos do Termo de Referência, por meio de rede credenciada ou referenciada;

2) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

3) Garantir atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, em âmbito nacional, de livre escolha do beneficiário, 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

4) Garantir coberturas especificadas neste documento e reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM e Associação Médica - AMB e as que venham a ser incorporadas, vigentes à época do evento;

5) Fornecer aos beneficiários, titulares e dependentes os cartões ou carteiras de identificação (em meio físico ou eletrônico), sem ônus, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos contados da data de assinatura do instrumento contratual, ou de novas adesões, com validade nacional, constando o plano a que pertence, cuja apresentação, acompanhada do documento de identidade, assegurará aos beneficiários os direitos e vantagens deste contrato. Em caso de roubo ou extravio do cartão de identificação, o Sesc-AR/DF se exime da responsabilidade de ressarcir os prejuízos causados após a comunicação do evento à empresa contratada;

6) Disponibilizar para entrega à contratante ou ao próprio beneficiário, devidamente identificado, a segunda via do cartão de atendimento, caso seja em meio físico, sem qualquer ônus adicional, em caso de perda, roubo ou retificação ou desmagnetização do cartão do beneficiário;

7) Apresentar, junto com a proposta de preços, o seu número de Registro e Autorização de Funcionamento junto à ANS para comprovar que pode comercializar planos ou seguros de saúde, bem como o número de registro junto à ANS do produto a ser oferecido;

8) Apresentar, no ato da assinatura do contrato, relação da rede credenciada, o rol de procedimentos das especialidades cobertas, garantindo a sua manutenção ao longo da vigência do contrato, o rol de procedimentos que exigem prévia autorização, listagem com os valores, em reais, de reembolso dos procedimentos indicados no Termo de Referência, todos em meio eletrônico;

9) Proceder, sempre que necessário, a atualização da relação de credenciados, devendo constar os novos credenciamentos, os descredenciamentos e as mudanças de endereços de médicos, clínicas e demais serviços de saúde nos termos da RN 365/2014.

10) Proceder a inclusão ou exclusão de beneficiário a partir da comunicação da Coordenação de Gestão de Pessoas – Cogep até o dia 20 de cada mês, sendo que nos casos de exclusão não caberá qualquer responsabilidade do CONTRATANTE por uso indevido do plano após a comunicação;

11) Após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá manter escritório para atendimento na cidade de Brasília/DF, com poderes de decisão para, em nome da contratada, resolver problemas administrativos dos usuários referentes a autorizações de exames, internações, cirurgias, tratamentos complementares, reembolsos, credenciar profissionais e empresas do ramo e dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a ocorrer;

12) Manter atendimento 24 (vinte quatro) horas via linha telefônica gratuita (0800) para atendimento aos beneficiários;

13) Informar o valor do reembolso ao beneficiário, por seu escritório ou pelo telefone gratuito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após protocolado o pedido de reembolso pelo usuário, e creditar, em conta corrente do titular ou do dependente, os valores decorrentes de reembolso, nos prazos definidos no Termo de Referência, contados da apresentação dos documentos necessários pelo titular ou beneficiário;

14) Facilitar o pleno exercício da fiscalização, atendendo às solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE pertinentes ao objeto do contrato, sob pena de aplicação das sanções administrativas;

15) Disponibilizar periodicamente ou quando solicitados pelo CONTRATANTE, relatórios gerenciais contendo informações sobre receitas, despesas, sinistralidade, distribuição da massa por faixa etária, entre outros;

16) Fornecer gratuitamente aos titulares, por ocasião da implantação ou quando de novas adesões, o Manual do Usuário, que poderá ser disponível em meio físico ou eletrônico e Manual de Rede Credenciada e Referenciada, também em meio físico ou eletrônico, constando relação atualizada dos profissionais, serviços de hospitais, incluindo seus respectivos endereços, telefones e especialidades;

17) Assumir inteiramente responsabilidade civil e criminal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela empresa contratada aos beneficiários do serviço a ser contratado, inclusive pelo sigilo das informações a que tiver acesso em decorrência da prestação de serviços.

18) Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral.

19) Garantir a remoção do usuário internado, durante 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com a solicitação do médico assistente, para outro estabelecimento hospitalar dentro do território nacional, utilizando, para tanto, veículo equipado com recursos técnicos que garantam a segurança e o conforto ao beneficiário (ambulância ou UTI móvel), conforme disposições da Lei 9.656-98, Resolução Normativa N° 390/2022, e eventuais alterações pertinentes a matéria.

20) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, e de órgão de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com eles;

21) Executar os serviços ofertados sempre por meio de médicos e/ou estabelecimentos, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM, com reputação ilibada e idoneidade reconhecida;

22) Manter rede credenciada ou referenciada, bem como substituir o profissional e/ou estabelecimento eventualmente descredenciado, por outro com qualidade igual ou superior àquele;

23) Garantir aos beneficiários que tenham contribuído quando do desligamento por motivo de demissão sem justa causa ou aposentadoria, neste último caso quando a contribuição tenha sido por mais de 10 (dez) anos com o plano, o direito de manter sua condição de beneficiário em plano similar, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da existência do vínculo de trabalho, desde que assuma o pagamento integral das mensalidades e mediante negociação com a CONTRATADA, na forma do art. 31, da Lei 9656/1998 alterada pela Lei 14.454/2022 e pela media e disposições da RN 279 da ANS;

24) Disponibilizar sistema eletrônico ou outra ferramenta adequada para envio da movimentação do mês (inclusões e exclusões);

25) Receber a movimentação ocorrida durante a competência até o dia 20 (vinte) de cada mês e encaminhar fatura para pagamento até o 10° (décimo) dia útil ao mês subsequente com o mínimo de 5 (cinco) dias úteis da data de pagamento, na modalidade pré-pagamento;

26) Atender aos normativos legais com relação ao fornecimento dos serviços e em especial as regras definidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

27) Prestar serviços de forma contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza;

28) Manter-se, durante o período de vigência do contrato, em dia com as obrigações trabalhistas, regularidade fiscal, bem como todas as condições, habilitações e qualificações exigidas no processo de contratação.

29) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

30) Comunicar ao Gestor do CONTRATANTE, de forma detalhada, sobre qualquer eventualidade ou ocorrência, que possa vir a prejudicar a execução do objeto deste contrato;

31) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros ou de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados, colaboradores, prestadores de serviços e/ou subcontratados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.

32) Observar rigorosamente todas as condições previstas no Termo de Referência e no contrato, inclusive comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

33) É vedada a aplicação de quaisquer mecanismos de regulação, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE.

34) As partes deverão cumprir rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – 13.709/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1) cumprir fielmente a sua parte neste Contrato;

2) demandar a prestação do serviço por meio de comunicação a ser feita pela Coordenação de Gestão de Pessoas – Cogep, a qual informará o serviço e os quantitativos a serem fornecidos pela CONTRATADA;

3) facilitar o acesso do funcionário da CONTRATADA às informações estritamente necessárias à prestação do serviço e designar funcionário (titular e substituto) do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;

4) fornecer à CONTRATADA as recomendações e/ou instruções a serem seguidas durante a prestação dos serviços;

5) notificar expressamente, sobre quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, a CONTRATADA, a qual terá prazo de 3 (três) dias para saná-las em sua totalidade;

6) supervisionar, quando julgar necessário, os serviços executados ou em execução;

7) Proceder ao pagamento no prazo estabelecido nas condições e preços pactuados no contrato;

8) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto deste contrato;

9) Fazer constar expressamente da ficha cadastral, fornecida pela CONTRATADA, todas as informações solicitadas e, principalmente, os nomes e qualificações dos beneficiários;

10) Enviar à empresa contratada movimentação cadastral até o dia 20 (vinte) de cada mês, com vigência prevista para o 10 (primeiro) dia do mês subsequente, as eventuais inclusões, exclusões, retificação de dados cadastrais, ou quaisquer pedidos que se fizerem necessários;

11) Comunicar ou registrar em meio eletrônico disponibilizado pela operadora, a exclusão de beneficiários e recolher a carteira de identificação, não cabendo qualquer responsabilização por uso indevido do plano, depois da comunicação ou do registro.

12) Comunicar imediatamente à CONTRATADA a perda ou extravio de quaisquer documentos relacionados ao contrato;

13) Notificar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades, fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do contrato, bem como imperfeições e falhas constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14) Fornecer à CONTRATADA todas as informações,

esclarecimentos, documentos e condições necessárias ao pleno fornecimento dos serviços e as informações relacionadas aos beneficiários que participarão do plano contratado;

15) Solicitar a presença imediata de responsável ou preposto indicado pela CONTRATADA para a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;

16) Cumprir os prazos e demais obrigações conforme pactuado em contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 26, §1º do Anexo I da Resolução nº. Sesc 1.252/2012, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

Parágrafo único. O presente Contrato poderá ser prorrogado, além do prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme o art. 26, §2º da Resolução nº. Sesc 1.252/2012.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Oitava, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, os serviços efetivamente prestados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno

direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I) por atraso injustificado:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, incidente sobre o valor do Contrato, limitado esse percentual a 10% (dez por cento); e
- b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, a partir do 16º (décimo sexto) dia, incidente sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da rescisão deste a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso.

II) por inexecução parcial ou total:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato; e
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira apresentada no certame, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

Parágrafo primeiro. As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo terceiro. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor do serviço que deixou de ser prestado.

Parágrafo quarto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 32, Anexo I, da Resolução Sesc n.º 1.252/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, será efetuado diretamente na conta bancária indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pela Coordenação de Gestão de Pessoas – Cogep. Deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total, e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade no **Banco, Agência n.º XXXX, Conta Corrente n.º XXXXX-X.**

Parágrafo segundo. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos todos os custos como taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Parágrafo terceiro. O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo quarto. Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa (à):

- a) Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- c) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo quinto. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo sexto. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo. Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da CONTRATADA no prazo concedido no parágrafo anterior, não haverá retenção de pagamento de serviço já prestado.

Parágrafo oitavo. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo nono. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo décimo. Nos termos da Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS

quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também procederá as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Os valores contratados deverão ser irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, exceto quando decorrente da mudança de faixa etária dos dependentes e agregados, conforme preços estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo primeiro. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses da assinatura deste contrato, os valores poderão ser reajustados com base na livre negociação, considerando o ponto de equilíbrio da sinistralidade prevista no parágrafo sexto desta Cláusula e conforme disposto na RN ANS nº 195, de 14 de julho de 2009.

Parágrafo segundo. Considera-se reajuste qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, inclusive aquela decorrente de revisão ou reequilíbrio econômico do contrato.

Parágrafo terceiro. Os valores máximos de coparticipação fixados em moeda corrente são irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período, em caso de prorrogação da vigência contratual, os mesmos poderão ser reajustados no mesmo percentual aplicado ao valor das mensalidades.

Parágrafo quarto. Independente da data de inclusão de novos beneficiários, os valores das suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário do contrato, a qual será considerada data base única.

Parágrafo quinto. Caso haja manifestação formal para renovação do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios de sinistralidade.

Parágrafo sexto. O ponto de equilíbrio do contrato será de 75% (setenta e cinco por cento), sendo que a apuração da sinistralidade dar-se-á a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo sétimo. A análise da sinistralidade informada pela CONTRATADA poderá ser auditada por equipe médica indicada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo. O reajuste por faixa etária, no caso de titulares, dependentes e agregados, dar-se-á no mês subsequente ao aniversário do beneficiário que atinja a idade limite de cada faixa etária. Assim, automaticamente serão inseridos na faixa seguinte, prevalecendo, por consequência, a mensalidade da respectiva faixa etária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) chefe do(a) Coordenação de Gestão de Pessoas – Cogep, em função do objeto estar vinculado àquela Coordenação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor anual estimado de R\$ XXX.XXX,XX (xx).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as normas da legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), em todos os seus termos entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

a) tratar os dados respeitando os princípios de finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos

eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Coletar de maneira individual o consentimento de todos os colaboradores e de seus dependentes à respeito das questões do tratamento de dados pessoais e sensíveis, objeto desta licitação.

d) Possuir política de Proteção e Privação de Dados de maneira clara, e de fácil acesso, para consulta e conhecimento dos titulares de dados, assim como meios de contato do DPO (encarregado e dados) em seu website para consulta, solicitações e/ou reclamações.

e) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA, deve garantir aos titulares dos dados os procedimentos de atualização, correção, bloqueio ou eliminação dos dados de maneira simples e transparente, através de meio digital ou físico.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, poderá informar tal fato ao CONTRATANTE, como ato de boa fé, para que este também esteja ciente do ocorrido.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar aos titulares de dados, de maneira individual, em 48 (quarenta e oito) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, por

parte desta, de seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP (Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais), que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades;

Parágrafo sexto. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar os colaboradores e seus dependentes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados pessoais e sensíveis (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos do presente contrato;

Parágrafo sétimo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD;

Parágrafo oitavo. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus colaboradores e dependentes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

De acordo com a legislação vigente, o Contrato poderá sofrer acréscimos e reduções, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições contratadas. Caso acordado entre as partes, as reduções poderão ultrapassar esse limite.

Parágrafo primeiro. Fica expressamente proibido à CONTRATADA

subcontratar outras empresas para realizar o objeto deste Contrato.

Parágrafo segundo. Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

Parágrafo terceiro. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo quarto. Além das obrigações previstas neste contrato, a CONTRATADA é responsável por danos causados por negligência, imperícia ou imprudência, causados a terceiros, nos termos do arts. 186 e 927 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo quinto. Os casos de incorreções que apresentem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do Conselho Regional do Sesc-AR/DF.
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA